AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 004/2018, de 11 de maio de 2018 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23 da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que segundo o artigo 37 da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

que a Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário, estabelecendo modificação na data de publicação do ato de reajuste de 31 de março para 30 de abril;

que a Resolução Agersa 001/2018 alterou a data de publicação ato de reajuste 2018 de 30 de abril para 06 de maio de 2018;

que a Resolução Agersa 002/2018 alterou a data de publicação ato de reajuste 2018 de 06 de maio para até 09 de maio de 2018;

que a Resolução Agersa 003/2018 alterou a data de publicação ato de reajuste 2018 de 09 de maio para 12 de maio de 2018;

que a Resolução Coresab nº 002/2009 estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada **para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT**;

que a fórmula paramétrica utilizada para cálculo do índice de reajuste leva em conta o **custo** econômico da prestação dos serviços de **água e esgoto** para um ciclo tarifário;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o reajuste tarifário 2018**, com base nos estudos apresentados através da **Nota Técnica AGERSA nº 001/2018** que levou em conta o que determina o artigo 23, IV da Lei 11.445/2007, os artigos 27, IV, artigo 30, "e", artigo 46, V e

VIII e artigo 49 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o artigo 4º, IV e X da Lei Estadual 12.602/2012 e Arts. 1º da Resolução AGERSA nº 001/2018, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Resolução 002/2009;

Art. 2º - Aprovar a nova tabela tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme Anexo Único, que considera o índice alcançado com a aplicação da fórmula paramétrica que define o **Índice de Reajuste Tarifário – IRT**, perfazendo um índice de reajuste para o exercício de 2018 **de 4,09%;**

Art. 3º - Não conceder, **para o exercício de 2018**, o incremento tarifário de 3,29%, autorizado na Resolução Agersa nº 001/2017, que aprovou a Revisão Tarifária Extraordinária da Embasa (Nota Técnica Agersa 001/2018);

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da Embasa (Anexo Único) entram em vigor a partir de **12 de junho de 2018**.

Salvador, 11 de maio de 2018.

Walter Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral

AGERSA

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 2018

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172/2008; LEI ESTADUAL 12.602/2012 LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2018

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica
Até 6 m3	R$ 12,80 p/ mês	R$ 25,20 p/ mês	R$ 28,60 p/ mês	R$ 12,80 p/ mês
7 - 10 m3	R$ 0,79 p/ m3	R$ 1,02 p/ m3	R$ 1,13 p/ m3	R$ 0,79 p/ m3
11 - 15 m3	R$ 5,64 p/ m3	R$ 6,48 p/ m3	R$ 7,99 p/ m3	R$ 5,64 p/ m3
16 - 20 m3	R$ 6,14 p/ m3	R$ 7,01 p/ m3	R$ 8,56 p/ m3	R$ 6,14 p/ m3
21 - 25 m3	R$ 9,16 p/ m3	R$ 9,20 p/ m3	R$ 9,62 p/ m3	R$ 9,16 p/ m3
26 - 30 m3	R$ 10,21 p/ m3	R$ 10,25 p/ m3	R$ 10,73 p/ m3	R$ 10,21 p/ m3
31 - 40 m3	R$ 11,29 p/ m3	R$ 11,29 p/ m3	R$ 11,80 p/ m3	R$ 11,29 p/ m3
41 - 50 m3	R$ 12,94 p/ m3	R$ 12,94 p/ m3	R$ 12,94 p/ m3	R$ 12,94 p/ m3
> 50 m3	R$ 15,56 p/ m3	R$ 15,56 p/ m3	R$ 15,56 p/ m3	R$ 15,56 p/ m3

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércios	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 6 m3	R$ 82,90 p/ mês	R$ 35,40 p/ mês	R$ 13,60 p/ mês	R$ 82,90 p/ mês	R$ 82,90 p/ mês
7 - 10 m3	R$ 3,17 p/ m3	R$ 1,13 p/ m3	R$ 1,13 p/ m3	R$ 3,17 p/ m3	R$ 3,17 p/ m3
11 - 50 m3	R$ 18,18 p/ m3	R$ 18,18 p/ m3	R$ 1,53 p/ m3	R$ 18,18 p/ m3	R$ 18,18 p/ m3
> 50 m3	R$ 21,44 p/ m3	R$ 21,44 p/ m3	R$ 1,67 p/ m3	R$ 21,44 p/ m3	R$ 21,44 p/ m3

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social	R$ 12,80 p/ mês
Residencial Intermediária	R$ 25,20 p/ mês
Residencial Normal e Veraneio	R$ 28,60 p/ mês
Filantrópica	R$ 12,80 p/ mês
Comercial e Prestação de Serviços	R$ 82,90 p/ mês
Pequenos Comércios	R$ 35,40 p/ mês
Construção / Industrial	R$ 82,90 p/ mês
Pública	R$ 82,90 p/ mês

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada	R$ 1,77 p/ m3
Água Bruta	R$ 1,67 p/ m3

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Familia ou usuários titulares, residentes e beneficiários de imóveis do Programa "Minha Casa Minha Vida" na modalidade MCMV Faixa 01.

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:

3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m^2;
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
3.2.5. Inexistência de piscina.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residenciail Intermediária e Residencial Social

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.

3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.

3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).

3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.

3.10. PÚBLICA : Estabelecimentos Públicos não residenciais.

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.